

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique Costa da Veiga Seixas
Conselheiro Nato

Clodoaldo Battista
Conselheiro Nato

Manoel Jerônimo de Melo Neto
Conselheiro Nato

Dandy de Carvalho Soares Pessoa
Conselheira Eleita

Eduardo José Tassara Tavares
Conselheiro Eleito

Maria Salete Gomes do Nascimento Menezes
Conselheira Eleita

Wilton José de Carvalho
Conselheiro Eleito

RESOLUÇÃO Nº 03, de 02 fevereiro de 2024.

Trata das normas que regulamentam o IV Concurso para ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado de Pernambuco.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, da Lei Complementar Federal nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132/09, e pelo artigo 7º, da Lei Complementar Estadual nº 124/2008; e

Considerando que compete ao Conselho Superior deliberar sobre a organização de concurso para provimento dos cargos da carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado, nos termos do artigo 7º, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 124/2008;

Considerando a observância aos Princípios da Legalidade, da Publicidade, da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência;

RESOLVE editar a seguinte Resolução para normatizar o procedimento a ser adotado na realização do IV Concurso para Ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado de Pernambuco, na forma disposta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O concurso para provimento do cargo inicial da carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado de Pernambuco será organizado por Comissão de Concurso, a qual observará as normas da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar Federal nº 80/94, da Lei Complementar Estadual nº 124/08, bem como das demais normativas pertinentes e das regras especiais deste regulamento.

§ 1º. A Comissão do Concurso dará publicidade aos atos relativos ao andamento do concurso, mediante publicação no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e disponibilização no site da Instituição e da Empresa/Entidade Organizadora do certame, em caso de contratação, sem prejuízo de outras formas que entender apropriadas.

§ 2º. O concurso deverá ser divulgado por meio da publicação do Edital de Abertura, na íntegra, no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 2º. O presente Regulamento regerá o IV Concurso para Ingresso na Carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado de Pernambuco, para provimento do cargo inicial de Defensor(a) Público(a) do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS, FUNÇÕES E RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I Da Comissão do Concurso

Art. 3º. A Comissão de Concurso, órgão transitório de natureza auxiliar, será assim constituída:

I - um presidente, função ocupada pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral;

II - três membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, escolhidos pelo seu Conselho Superior;

III - um(a) advogado(a) titular e um suplente, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, seccional de Pernambuco.

§ 1º. O Conselho Superior designará até 4 (quatro) suplentes, no total, para o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral e para os três membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, integrantes da Comissão, os quais poderão auxiliar os respectivos titulares em todas as atividades relacionadas ao concurso.

§ 2º. O suplente a que se refere o inciso III somente exercerá as atividades por ocasião de suspeição e/ou impedimento do advogado titular.

§ 3º. Os membros da Comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos, pelos membros suplentes, convocados pelo Presidente da Comissão, quando assim o exigir.

Art. 4º. Será vedada a participação na Comissão do Concurso, bem como na organização e fiscalização de quaisquer das etapas do certame, de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Pernambuco e pessoas outras que, com relação aos candidatos inscritos, sejam cônjuge ou companheiro(a) ou tenham parentesco, por consanguinidade, civil ou afinidade, até o terceiro grau, bem como em casos de impedimento ou suspeição.

§ 1º. Aplicam-se aos membros da Comissão do Concurso os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil, além dos seguintes:

I – o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado, a contar de um ano antes da publicação da presente Resolução, até o final do certame;

II – a participação societária, ainda que sem as funções de administrador, em cursos formais ou informais de preparação para concursos públicos, a contar de um ano antes da publicação da presente Resolução, até o final do certame, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º. Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão do Concurso, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 5º. A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, tendo o Presidente voto de membro e de qualidade, e a ata de suas deliberações será registrada em documento oficial próprio.

Art. 6º. Compete à Comissão do Concurso:

I – elaborar o Edital de Abertura do Concurso e estabelecer os critérios de avaliação das provas em observância a este regulamento;

II – verificar os requisitos pessoais dos(as) candidatos(as) e deliberar sobre a exclusão, até o julgamento final do concurso, de candidato(a) inscrito que desatenda exigência legal, admitido pedido de reconsideração ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que poderá conceder efeito suspensivo;

III – requerer ao(à) Defensor(a) Público-Geral a convocação de Defensores Públicos e de servidores da Defensoria Pública para acompanhar execução do concurso;

IV – publicar os resultados parciais e finais das provas e a lista de classificação final dos(as) candidatos(as);

V – praticar os atos executivos e apreciar outras questões inerentes ao concurso.

SEÇÃO II Da entidade organizadora

Art. 7º. A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco poderá firmar convênio com órgãos da administração pública direta e indireta e/ou contratar serviços de pessoas jurídicas ou físicas especializadas para organização e realização do concurso, a pedido da Comissão do Concurso, que coordenará e supervisionará a Entidade Organizadora.

SEÇÃO III Da banca examinadora

Art. 8º. A Banca Examinadora será composta, preferencialmente, por Defensores(as) Públicos(as) com reconhecida atuação na área e com titulação acadêmica específica.

Parágrafo único. Os componentes da Banca Examinadora deverão ter qualificação, no mínimo, igual àquela exigida dos(as) candidatos(as), e sua composição deverá ser publicada no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO III DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 9º. O ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 10º. São requisitos para o ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado, os quais deverão ser comprovados, mediante a apresentação de documentos:

I – ser aprovado(a) e classificado(a) no concurso público;

II – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a);

III – ter idade mínima de dezoito anos completos;

IV – possuir o título de bacharel em Direito emitido por entidade devidamente reconhecida pelo Ministério de Educação.

V – estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI – estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;

VII – ter boa conduta social;

VIII – ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo de Defensor(a) Público(a), apresentando os laudos e se submetendo a exames de sanidade física, psiquiátrica e aptidão psicológica para o exercício da função;

IX – apresentar declaração de bens e rendimentos;

X – declarar se tem ocupação, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública;

XI – se possuir cargo, emprego ou função pública, apresentar certidão que comprove que não sofreu punições por falta grave no exercício do cargo, emprego ou da função;

XII – não possuir condenação transitada em julgado em ação criminal ou em ação de improbidade administrativa;

XIII – haver exercido atividade jurídica pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados até a data da posse, considerando-se atividade jurídica:

a) o exercício habitual da advocacia, nos termos do art. 10, § 2º, da Lei Federal 8.906/94;

b) o exercício de cargos, empregos ou funções exija a utilização de conhecimento preponderantemente jurídico.

c) o exercício de magistério superior na área jurídica;

d) o cumprimento de estágio oficial de Direito, anterior à colação de grau, observados os atos normativos do órgão concedente até a edição da Lei Federal nº 11.788/08, e a regulamentação legal superveniente à vigência desta lei;

XIV – satisfazer os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento e no respectivo Edital de Abertura do Concurso.

Parágrafo único. A apresentação dos documentos comprobatórios será regulamentada no Edital de Abertura, observando-se o seguinte:

I – a prova de conclusão do bacharelado em Direito será feita por meio de cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, emitido por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, ou da certidão ou atestado de colação do respectivo grau;

II – a comprovação de inexistência de antecedentes de natureza criminal e cível será feita por meio de certidão dos distribuidores da Justiça Estadual, Eleitoral, Federal e Militar dos locais em que o(a) candidato(a) resida e tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

III - a comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente ao trabalho voluntário e aos cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão do Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade e o teor do documento.

IV - a comprovação do exercício do magistério superior na área jurídica será realizada mediante certidão circunstanciada expedida por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo Ministério de Educação, com a indicação das disciplinas ministradas.

CAPÍTULO IV DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 11. O Edital de Abertura do Concurso para ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado processar-se-á de acordo com as normas estabelecidas no presente Regulamento e indicará, obrigatoriamente:

I – o número de vagas;

II – os programas sobre os quais versarão as provas;

III – os critérios para avaliação das provas e dos títulos;

IV – o prazo para as inscrições provisórias, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias;

V – as demais determinações, condições ou exigências necessárias para a condução adequada do concurso.

Art. 12. A Comissão do Concurso providenciará para que seja dada ampla divulgação ao concurso, com divulgação no Estado e em outras Unidades da Federação.

CAPÍTULO V DA RESERVA DE VAGAS

Art. 13. O Edital de Abertura regulamentará a inscrição, participação e nomeação, pelo sistema de reserva de vagas, para as pessoas negras ou indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans, observando-se:

I – para as pessoas negras e indígenas será reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas e das vagas que forem supridas durante o prazo de vigência do concurso, arredondando para o número inteiro subsequente, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado;

II – para as pessoas com deficiência será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas e das vagas que forem supridas durante o prazo de vigência do concurso, arredondando para o número inteiro subsequente, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado;

III – para as pessoas trans será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das vagas oferecidas e das vagas que forem supridas durante o prazo de vigência do concurso, arredondando para o número inteiro subsequente, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado;

IV – o Edital de Abertura determinará as situações que autorizam o enquadramento de pessoa negra ou indígena, pessoa com deficiência e pessoa trans;

V – a relação provisória dos(as) candidatos(as) que se autodeclararam negros, indígenas, com deficiência ou trans será divulgada pela Banca Examinadora antes da aplicação das provas, podendo o(a) candidato(a) modificar a categoria inscrita, em prazo a ser definido no edital, de modo irretroatível, uma única vez;

VI – a autodeclaração como pessoa negra, estará sujeita a ratificação por Comissão Especial instituída para este fim, conforme previsto no Edital;

VII – a autodeclaração como pessoa indígena, estará sujeita a ratificação pelo Presidente da Banca Examinadora, conforme previsto no Edital;

VIII – a autodeclaração como pessoa trans, estará sujeita a ratificação por Comissão Especial instituída para este fim, conforme previsto no Edital;

IX – o grau de deficiência que possui o(a) candidato(a) que ingressar na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez;

X – a posse será condicionada à verificação, por meio de avaliação técnica e/ou documental, do enquadramento da pessoa declarada com deficiência;

XI – caso a análise conclua pela inexistência de deficiência ou não enquadramento da pessoa na situação que justificou sua inserção no sistema de reserva de vagas, o(a) candidato(a) permanecerá no concurso concorrendo em igualdade de condições com outros(as) candidatos(as), desde que preenchidas as demais disposições;

XII – os(as) candidatos(as) com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais, no que se refere ao conteúdo, à elaboração, à avaliação, à duração, ao horário e ao local de aplicação de provas, sendo, porém, observadas as características próprias da deficiência, de forma a oportunizar a realização das provas, vedando-se a sua aplicação em local e hora distintos daqueles previstos para os(as) demais candidatos(as);

XIII – a não apresentação, quando requerida, dos documentos e exigências previstos no Edital de Abertura implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vagas, passando o(a) candidato(a), automaticamente, a concorrer às vagas previstas para os não cotistas, salvo hipótese de cancelamento da inscrição por não serem atendidos os requisitos do Edital de Abertura;

XIV – a aprovação dos(as) candidatos(as) cotistas depende de obtenção de pontuação mínima necessária nas respectivas fases do concurso.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES

Art. 14. As inscrições far-se-ão em duas fases:

I – preliminar, habilitando os(as) candidatos(as) à Primeira Fase;

II – definitiva, para os(as) candidatos(as) aprovados(as) na Segunda Fase.

Art. 15. A inscrição preliminar será requerida por meio eletrônico, mediante o preenchimento de formulário próprio, nos termos do Edital de Abertura.

§ 1º. O prazo para inscrição preliminar não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias da data da publicação do Edital de Abertura.

§ 2º. O edital de abertura do concurso poderá prever a inscrição do(a) candidato(a) por meio eletrônico.

§ 3º. Ao inscrever-se preliminarmente, o(a) candidato(a) declarará estar ciente do teor do presente Regulamento e do Edital de Abertura, de que atende às exigências destes e sujeita-se as suas prescrições, bem como que, até a data final do prazo para a posse, deverá preencher os requisitos para ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado.

§ 4º. Será indeferida a inscrição do(a) candidato(a) que não cumprir o disposto neste capítulo.

Art. 16. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) na Segunda Fase poderão requerer a inscrição definitiva, para a qual serão observados os requisitos para o ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado, mencionados no art. 10 desta Resolução, com exceção do disposto no inciso XIII, autorizando-se à Comissão de Concurso fixar prazo e requisitos necessários.

Parágrafo único. Será indeferida a inscrição do(a) candidato(a) que não cumprir o disposto neste capítulo.

Art. 17. O(a) candidato(a) que prestar declaração falsa terá cancelada a sua inscrição, até a homologação final do concurso e, caso já tenha sido nomeado, sujeitar-se-á à demissão, exoneração ou não confirmação durante os 3 (três) primeiros anos de exercício efetivo do cargo, sem prejuízo de outras providências nas esferas cíveis e criminais, a qualquer tempo.

§ 1º. Durante a realização do concurso, os(as) candidatos(as) que não comprovarem o preenchimento das condições objetivas e de conduta compatível para o ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado serão excluídos pela Comissão do Concurso mediante o cancelamento da inscrição.
§ 2º. O cancelamento da inscrição determinará a invalidade automática de todos os atos dela decorrentes.

Art. 18. Findo o prazo de inscrição definitiva, publicar-se-á, no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a relação dos(as) candidatos(as) que tiveram suas inscrições homologadas.
Parágrafo único. Os(as) demais candidatos(as) estarão automaticamente excluídos do concurso.

CAPÍTULO VII DA GRATUIDADE DAS INSCRIÇÕES

Art. 19. Não serão aceitos requerimentos de isenção do pagamento do valor da inscrição, com exceção de pessoa amparada pelo Decreto Federal nº 6.593/08 e na Lei Estadual 14.016/2010, que comprove estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), e possuir renda familiar mensal igual ou inferior a três salários mínimos ou renda familiar *per capita* de até meio salário mínimo mensal, mediante comprovação documental a ser exigida pelo Edital de Abertura.
Parágrafo único. Para solicitar a inscrição com isenção de pagamento de que trata esta Seção, o(a) candidato(a) deverá efetuar o requerimento de isenção, conforme os procedimentos a serem estabelecidos pelo Edital de Abertura.

CAPÍTULO VIII DAS FASES E DAS PROVAS DO CONCURSO

Art. 20. O concurso consistirá na realização de provas e análise de títulos, compreendendo 5 (cinco) fases:
I – Primeira Fase, constituída de prova escrita, com questões objetivas e de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório;
II – Segunda Fase, constituída de provas escritas, com questões discursivas e peças práticas, de caráter eliminatório e classificatório;
III – Terceira Fase, constituída de inscrição definitiva, de caráter eliminatório;
IV – Quarta Fase, constituída de provas orais, de caráter eliminatório e classificatório;
V – Quinta Fase, constituída de prova de títulos, de caráter classificatório.
§ 1º. À realização das provas serão admitidos somente os(as) candidatos(as) aprovados na fase antecedente.
§ 2º. Quanto à Quarta Fase, à realização das provas serão admitidos somente os(as) candidatos(as) aprovados(as) na fase antecedente e cuja inscrição definitiva tenha sido homologada pela Comissão de Concurso.

Art. 21. A Comissão de Concurso publicará no Diário Oficial da Defensoria Pública o edital de convocação dos(as) candidatos(as) aptos(as) a sua realização com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º. Ressalvada a situação particular dos(as) candidatos(as) com deficiência, será observada a igualdade de condições entre os(as) candidatos(as) para realização das provas.

§ 2º. As medidas de organização das provas e o procedimento de exclusão do(a) candidato(a), que agirem em desconformidade com as normas do certame, serão determinadas no Edital de Abertura do concurso.

§ 3º. As provas, caso realizadas aos sábados, iniciarão em horário diferenciado para os inscritos adventistas do sétimo dia ou praticantes de outra religião que, de acordo com os costumes, não possam realizar o exame no horário estabelecido no Edital de Abertura ou de Convocação.

§ 4º. Para o resguardo dos princípios da liberdade religiosa, do sigilo e da isonomia, bem como da necessária garantia da unicidade das provas, o Edital de Abertura deverá prever a obrigação de informação prévia e as formas de comprovação da inserção do(a) candidato(a) em determinada crença, bem como a obrigação de resguardo da incomunicabilidade dos(as) candidatos(as) que necessitarem realizar as provas em horários alternativos.

§ 5º. Quando a correção das provas não for realizada por meio de processo eletrônico, a Comissão de Concurso determinará procedimento para assegurar o sigilo por meio de desidentificação.

§ 6º. As provas serão registradas por qualquer meio que possibilite a sua posterior reprodução.

§ 7º. A ausência do(a) candidato(a) à hora designada para o início de qualquer fase ou prova importará em sua exclusão do concurso.

§ 8º. Os(as) candidatos(as) somente terão acesso aos locais de realização das provas mediante apresentação da carteira de identidade ou outro documento oficial com foto, sem prejuízo da apresentação de outros documentos exigidos no Edital de Abertura ou de Convocação.

Art. 22. Durante a realização das provas, é vedado ao(à) candidato(a), sob pena de exclusão do certame:
I – dirigir-se aos membros da Comissão do Concurso ou aos integrantes da Equipe de Fiscalização, bem como a qualquer outra pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las;
II – formular qualquer tipo de consulta a material não permitido durante a prova;
III – ausentar-se do recinto, exceto quando acompanhado de fiscal;
IV – entregar a prova além do limite de tempo fixado para sua realização;
V – comunicar-se com outro(a) candidato(a) que esteja realizando a prova;
VI – portar qualquer equipamento eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, tablet, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
VII – desrespeitar membros da Comissão do Concurso ou integrantes da Equipe de Fiscalização, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civildade, compostura e bons costumes.
Parágrafo único. Será retirado(a) do recinto das provas o(a) candidato(a) que se portar de maneira inconveniente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Abertura ou Convocação, sendo eliminado(a) do concurso, sem prejuízo das providências legais em caso de desobediência ou de desacato.

Art. 23. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) irão compor quatro listas:

I – lista geral, composta por todos(as) os(as) candidatos(as), inclusive aqueles(as) que concorrerem às vagas reservadas para pessoas negras ou indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans;
II – lista especial dos(as) candidatos(as) negros(as) e indígenas;
III – lista especial dos(as) candidatos(as) com deficiência;
IV – lista especial dos(as) candidatos(as) trans.

CAPÍTULO IX DA PRIMEIRA FASE

Art. 24. A Primeira Fase compreenderá a realização de prova objetiva aos(às) candidatos(as) inscritos(as) provisoriamente.

Art. 25. A prova objetiva, com caráter eliminatório, compreenderá a formulação de 100 (cem) questões, cujo conteúdo programático deverá abranger as seguintes disciplinas jurídicas:
I – direito constitucional;
II – direito administrativo;
III – direio civil;
IV – direito processual civil;
V – direito penal;
VI – direito processual penal;
VII – direito das execuções penais;
VIII – direito do consumidor;
IX – direito da criança e do adolescente;
X – direitos humanos;
XI – direito institucional.
§ 1º. O Edital de Abertura definirá o número de questões por disciplina.
§ 2º. Não será permitido qualquer tipo de consulta pelo(a) candidato(a) durante a prova, sob pena de exclusão.
§3º. Na elaboração dos conteúdos programáticos, deverá ser prevista a temática do racismo estrutural e das relações étnico-raciais, conforme disposto na Resolução nº 14/2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 26. Serão considerados(as) aprovados(as) na Primeira Fase os(as) candidatos(as) que, concomitantemente:
I – obtiverem 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova objetiva;
II – obtiverem no mínimo de 20% (vinte por cento) de acertos em cada disciplina de conhecimentos jurídicos;
III – estiverem classificados até a 400ª (quadricentésima) posição.
§ 1º. Serão considerados classificados(as) os(as) candidatos(as) negros(as) e indígenas que obtiverem o percentual de acertos em conformidade com este dispositivo e que estiverem listados(as) até a 80ª (octogésima) posição na sua respectiva lista especial.
§ 2º. Serão considerados(as) classificados(as) os(as) candidatos(as) com deficiência que obtiverem o percentual de acertos em conformidade com este dispositivo e que estiverem listados(as) até a 20ª (vigésima) posição na sua respectiva lista especial.
§ 3º. Serão considerados(as) classificados(as) os(as) candidatos(as) trans que obtiverem o percentual de acertos em conformidade com este dispositivo e que estiverem listados(as) até a 8ª (oitava) posição na sua respectiva lista especial.
§ 4º. No caso de empate na posição estabelecida como linha de corte, todos os(as) candidatos(as) que se encontrarem empatados(as) nesta posição estarão aptos a prosseguir no concurso.

CAPÍTULO X DA SEGUNDA FASE

Art. 27. A Segunda Fase compreenderá a realização de prova escrita constituída de questões discursivas e peças práticas, nos termos do edital.

§ 1º - As questões discursivas e a(s) peça(s) prática(s) serão relacionadas a qualquer das disciplinas jurídicas constantes do edital, podendo cada questão envolver uma ou mais dessas disciplinas.

§2º - Na Segunda Fase somente serão admitidos os(as) candidatos(as) aprovados(as) na Primeira Fase, ficando os(as) demais candidatos(as) automaticamente excluídos do concurso.

Art. 28. A prova escrita terá a duração, a forma e o critério de aplicação definidos pela Comissão de Concurso e compreenderão as disciplinas jurídicas previstas no Edital de Abertura.

Parágrafo único. A Comissão de Concurso estipulará no edital de abertura do concurso o material passível de consulta pelos(as) candidatos(as), observando a forma impressa.

Art. 29. Na correção e julgamento da prova escrita, a Banca Examinadora atribuirá os critérios de pontuação previstos no Edital de Abertura.

§ 1º. Na correção e julgamentos da prova escrita (questões discursivas e peça(s) prática(s)) será levado em considerando o conhecimento da língua portuguesa e a capacidade teórica e prática de fundamentação jurídica.

§ 2º. A nota da Segunda Fase corresponderá ao somatório das notas atribuídas a cada uma das questões discursivas e à(s) peça(s) prática(s).

§ 3º. Serão considerados(as) aprovados(as) na Segunda Fase os(as) candidatos(as) classificados(as) até 250ª (ducentésima quinquagésima) posição.

§ 4º. Serão considerados(as) aprovados(as) na Segunda Fase os(as) candidatos(as) classificados(as) até a 50ª (quinquagésima) posição na lista especial dos(as) candidatos(as) negros(as) e indígenas.

§ 5º. Serão considerados(as) aprovados(as) na Segunda Fase os(as) candidatos(as) classificados(as) até a 13ª (décima terceira) posição na lista especial dos(as) candidatos(as) com deficiência.

§ 6º. Serão considerados(as) aprovados(as) na Segunda Fase os(as) candidatos(as) classificados(as) até a 5ª (quinta) posição na lista especial dos(as) candidatos(as) trans.

§ 7º. No caso de empate na posição estabelecida como linha de corte, todos os(as) candidatos(as) que se encontrarem empatados(as) nesta posição estarão aptos a prosseguir no concurso.

§ 8º. Apuradas as notas da prova escrita, a Comissão do Concurso procederá à identificação.

CAPÍTULO XI DA TERCEIRA FASE

Art. 30. A Terceira Fase compreenderá a realização de Inscrição Definitiva.
Parágrafo único. Na Terceira Fase somente serão convocados os(as) candidatos(as) aprovados(as) na Segunda Fase, ficando os(as) demais candidatos(as) automaticamente excluídos(as) do concurso.

CAPÍTULO XII DA QUARTA FASE

Art. 31. A Quarta Fase compreenderá a realização de prova oral.
Parágrafo único. Na Quarta Fase somente serão admitidos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) na Segunda Fase e habilitados(as) na inscrição definitiva, ficando os(as) demais candidatos(as) automaticamente excluídos(as) do concurso.

Art. 32. A prova oral, versando sobre todas ou parte das disciplinas jurídicas previstas no Edital de Abertura, será realizada em sessão pública e terá sua duração, forma de arguição e critério de aplicação definidos pela Comissão de Concurso no Edital de Abertura.

Art. 33. Na correção e julgamento da prova oral, a Banca Examinadora atribuirá as notas conforme o determinado no Edital de Abertura, considerando a capacidade teórica e prática de fundamentação jurídica.

Parágrafo único. Serão considerados(as) aprovados(as) na Quarta Fase os(as) candidatos(as) que tiverem média aritmética final conforme o descrito no Edital de Abertura.

CAPÍTULO XIII DA QUINTA FASE

Art. 34. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) na Quinta Fase serão convocados a apresentar os títulos, considerados e valorados nos termos definidos no Edital de Abertura, até o máximo de 10 (dez) pontos.

Parágrafo único. A entrega dos títulos será regulamentada no Edital de Abertura ou em edital específico.

CAPÍTULO XIV DA NOTA FINAL DO CONCURSO E DO DESEMPATE

Art. 35. A nota final do concurso corresponderá à média aritmética final ponderada na escala de 0 (zero) a 10 (dez), atribuindo-se:
I – peso 2 (dois) à nota final da Primeira Fase;
II – peso 5 (cinco) à nota final da Segunda Fase;
III – peso 2 (dois) à nota final da Quarta Fase;
IV – peso 1 (um) à nota final da Quinta Fase;

Art. 36. Em caso de empate, preferir-se-á, sucessivamente:
I – o(a) candidato(a) com melhor pontuação na Segunda Fase;
II – o(a) candidato(a) com melhor pontuação na Primeira Fase;
III – o(a) candidato(a) com melhor pontuação na Quarta Fase;
IV – o(a) candidato(a) com melhor pontuação na Quinta Fase;
V – o(a) candidato(a) de idade mais elevada.

CAPÍTULO XV DAS RECLAMAÇÕES, DO PEDIDO DE REVISÃO E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 37. Qualquer candidato(a) poderá reclamar à Comissão do Concurso sobre imprecisões no Edital de Abertura e irregularidades no processamento do Concurso Público que configurem inobservância de preceitos legais, regulamentares, regimentais ou constantes dos editais.

§ 1º. A reclamação prevista no *caput* deste artigo poderá ser interposta até o terceiro dia útil, contado da data da publicação do ato em que ocorreram as irregularidades, não contando com efeito suspensivo.

§ 2º. Procedente a reclamação prevista no presente artigo, a Comissão do Concurso adotará as medidas necessárias para saná-la.

§ 3º. A Comissão do Concurso deverá determinar as providências de modo que não prejudique o andamento das fases subsequentes, caso existentes.

§ 4º. Quando da abertura do prazo de interposição do pedido de revisão é assegurado ao(à) candidato(a) vista de seus títulos e provas, bem como dos critérios de avaliação.

§ 5º. No caso de anulação de questão específica da prova objetiva ou escrita, pela Banca Examinadora, os pontos a ela relativos serão atribuídos a todos(as) os(as) candidatos(as).

§ 6º. No caso de anulação da prova, esta deverá ser repetida, mantidos o número e o valor das questões e observado igual peso, dela somente podendo participar os(as) candidatos(as) que tiverem comparecido à prova anulada.

Art. 38. Não obstante inscrito, e até julgamento final do concurso, qualquer candidato(a) poderá dele ser excluído(a) se verificado, pela Comissão do Concurso, desatendimento de exigência legal ou regulamentar, admitido pedido de reconsideração ao Conselho Superior da Defensoria Pública, podendo o seu Presidente conceder efeito suspensivo.

CAPÍTULO XVI DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 39. O resultado final será homologado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que determinará a publicação da lista definitiva dos(as) candidatos(as), atendendo a ordem de classificação.

CAPÍTULO XVII DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 40. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão nomeados em obediência à ordem de classificação, respeitado o chamamento pelas quatro listas, de maneira alternada e proporcional.
§ 1º. As pessoas negras e indígenas aprovadas serão convocadas a ocupar a 3ª, a 8ª, a 13ª, a 18ª vagas do concurso público, e assim sucessivamente, a cada intervalo de 5 cargos providos.
§ 2º. As pessoas com deficiência aprovadas serão convocadas a ocupar a 5ª, 21ª, 41ª, 61ª vagas do concurso público, e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 cargos providos.
§ 3º. As pessoas trans aprovadas serão convocadas para ocupar a 11ª, 75ª, 125ª, 175ª vagas do concurso público, e assim sucessivamente, a cada intervalo de 50 cargos providos.
§ 4º. O(a) candidato(a) que integrar concomitantemente a lista geral e a lista especial, e vier a ser nomeado(a) como integrante da lista geral, não será computado no percentual de reserva de vagas da lista especial.
§ 5º. Não havendo candidatos(as) inscritos(as) ou classificados(as) nas listas específicas, as vagas reservadas integrarão o cômputo geral das vagas do concurso público.
§ 6º. O(a) candidato(a) nomeado(a) que, por qualquer motivo, não tomar posse, terá o ato de nomeação tornado sem efeito.
§ 7º. No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos(as) habilitados(as), observada a ordem classificatória, bem como as disposições referentes às listas geral e especiais.

§ 8º. Em caso de desistência de candidato(a) aprovado(a) pelo sistema de cotas, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) imediatamente seguinte na ordem de classificação da lista específica.

Art. 41. Antes da nomeação o(a) candidato(a) deverá submeter-se à perícia admissional, que compreenderá exames de sanidade física, psiquiátrica e avaliação psicológica, podendo ser requisitados, pela instância examinadora, os exames necessários para formação do laudo.

§ 1º. Os exames de sanidade física, psiquiátrica e avaliação psicológica servirão para apurar as condições de higidez física e mental do(a) candidato(a) aprovado(a), bem como as deficiências que possam incapacitá-lo(a) para o exercício da função, levando em consideração as especificidades do cargo e da especialidade em questão.

§ 2º. Serão declaradas inabilitadas, para efeito de investidura no cargo, as pessoas portadoras de doenças que impossibilitem o exercício da função, nos termos da legislação vigente.

§ 3º. Os exames de sanidade física, psiquiátrica e aptidão psicológica serão sempre conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do(as) candidato(a) ao exercício das funções, sigilosos para terceiros e fundamentados com critérios objetivos e científicos.

Art. 42. No caso das pessoas com deficiência, a investidura no cargo será condicionada à verificação, por meio de perícia técnica específica da deficiência.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Não serão divulgados os nomes dos(as) candidatos(as) eliminados(as), dos(as) candidatos(as) cujas inscrições foram indeferidas e dos(as) candidatos(as) não aprovados no concurso.

Art. 44. Todos os documentos do concurso, após a homologação do resultado final, ficarão sob a guarda do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado e, após o término do prazo de validade do concurso, poderão sero destruídos.
Parágrafo único. Nenhum documento entregue durante a realização do certame será devolvido ao(à) candidato(a), mesmo quando eliminado(a) ou reprovado(a).

Art. 45. O concurso poderá ser executado por Entidade Organizadora, restando permitido ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado a celebração de convênios com órgãos públicos e/ou empresas especializadas ou a contratação de serviços especializados de pessoas jurídicas ou físicas para a realização das diversas fases do concurso, inclusive para assessoramento técnico à Comissão do Concurso, casos em que ficará claramente determinada em convênio ou contrato a competência da pessoa jurídica ou física conveniada ou contratada.

Parágrafo único. Em caso de convênio ou contrato, poderá haver, dentre outras, a delegação das seguintes atribuições à Entidade Organizadora:

I – auxiliar a Comissão do Concurso na elaboração do Edital de Abertura e do cronograma do concurso;

II – recebimento das inscrições e seus respectivos valores, repassando-os à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por meio de uma conta bancária indicada pela Instituição, após o encerramento das inscrições e liquidação do valor do convênio ou contrato;

III – deferimento e indeferimento das inscrições;

IV – emissão dos documentos de confirmação e de indeferimento de inscrições;

V – formação da Banca Examinadora;

VI – convocação dos(as) candidatos(as) para a realização das provas e demais atos do certame;

VII – elaboração, aplicação, julgamento, correção e avaliação das provas;

VIII – apreciação e decisão dos recursos;

IX – emissão dos relatórios de classificação dos(as) candidatos(as), de acordo com o cronograma de execução do concurso;

X – fornecimento de informações públicas sobre o concurso;

XI – publicação dos atos do concurso, quando aquela não for de competência da Defensoria Pública do Estado ou da Comissão do Concurso;

XII – elaboração da lista final de aprovados(as) e divulgação do resultado final.

XIII – realização de outros atos solicitados pela Comissão do Concurso ou previstos no convênio ou contrato ou, ainda, no Edital de Abertura.

Art. 46. O prazo de vigência do concurso, para efeito de nomeação, será de 2 (dois) anos contados da publicação do ato homologatório do resultado final do concurso pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.
§ 1º. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2º. Após a homologação final do concurso e nomeação de candidatos(as) correspondentes ao número de vagas previstas no edital de abertura, as vagas posteriormente abertas poderão ser preenchidas por candidatos(as) aprovados(as) e que ainda não tenham sido aproveitados, respeitando-se sempre a ordem de classificação e o prazo de vigência do concurso.

Art. 47. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão do Concurso, admitido pedido de reconsideração ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que por meio de decisão de sua Presidência poderá conceder efeito suspensivo.

Henrique Costa da Veiga Seixas
Conselheiro Nato
Clodoaldo Battista
Conselheiro Nato
Manoel Jerônimo de Melo Neto
Conselheiro Nato
Dandy de Carvalho Soares
Conselheira Eleita
Eduardo José Tassara Tavares
Conselheiro Eleito
Maria Salete Gomes do Nascimento Menezes
Conselheira Eleita
Wilton José de Carvalho
Conselheiro Eleito